



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



**Parecer nº 9/2020/Comissão Especial**

**Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 87/2019 que “Cria o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – PISEG/MT.”.**

**Autor: Deputado Max Russi**

Relator (a)Deputado (a):

*Dilmar Dal Bosco*

**I – Relatório**

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 87/2019 de autoria do Deputado Max Russi.

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 30/10/2019. Após, a mesma foi colocada em pauta em 30/10/2019. Cumprida a pauta, foi enviado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 14/11/2019. Após foi enviada a esta Comissão Especial para emissão de parecer, tudo conforme as folhas 2 e 5/ verso.

O Projeto de Lei Complementar em tela pretende criar o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, para possibilitar às empresas contribuintes do ICMS, estabelecidas no Estado de Mato Grosso, a compensação de valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual, com valores correspondentes ao ICMS a recolher, verificado no mesmo período de apuração dos repasses.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas outras emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei Complementar em tela.

Após,os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



## II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único/ Regimento Interno).

Conforme relato inicial, o autor visa criar o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, para possibilitar às empresas contribuintes do ICMS, estabelecidas no Estado de Mato Grosso, a compensação de valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual, com valores correspondentes ao ICMS a recolher, verificado no mesmo período de apuração dos repasses.

O autor ressalta a intenção de flexibilização do financiamento da segurança pública, possibilitando a conjugação de esforços dos setores público e privado, permitindo a doação, por empresas contribuintes do ICMS, para um Fundo Específico, a fim de fomentar o reaparelhamento da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

É visível a toda cidadão deste Estado, o quanto a segurança pública carece de veículos, armamentos, munições, capacetes, coletes balísticos, entre inúmeros outros equipamentos inerentes e indispensáveis ao digno exercer do múnus público policial. Assim, diante de tal panorama, viabilizar meios para que as contribuições do povo se convoem em aparelhamento da segurança pública, é medida acertada, e das mais retributivas, ao povo que paga seus impostos em dia, ofertando-lhe uma proteção pública digna e à altura das dificuldades do mundo moderno.

Insta salientar, como asseverado na justificativa autoral, que: “tal proposição não onera os cofres públicos, pois como se trata de compensação, não haverá renúncia ou isenção fiscal.” Ainda, a sistemática dos aportes, esclarecida na justificativa igualmente, permite-nos vislumbrar como se dará no plano fático a destinação recursal. Não sendo o PISEG/MT um benefício fiscal, mas mecanismo de destinação prévia da receita pública de ICMS especificamente à segurança pública, tal programa permitirá a participação a qualquer empresa contribuinte de ICMS.

Assim, diante da evidente função social pujante da presente iniciativa, e por mostrar-se capaz de efetivamente fortalecer a segurança pública estadual, nos manifestamos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE

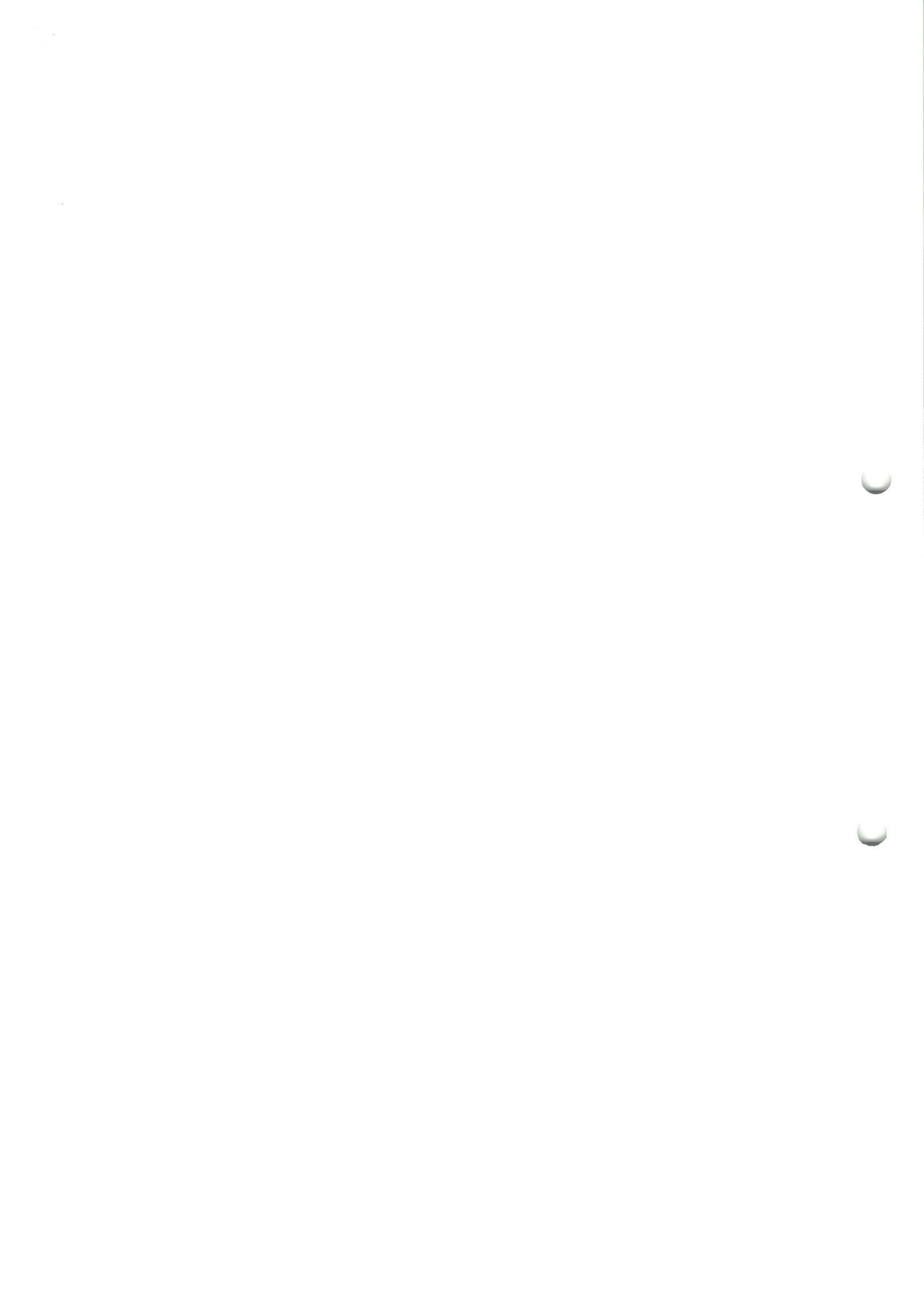


---

### **III - Voto do Relator**

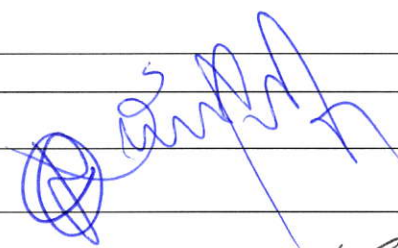
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 87/2019 de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em        de        de 2020.





IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei Complementar nº 87/2019 – Parecer nº 9/2020</b>	
Reunião da Comissão em <u>19 / 04 / 2021</u>	
Presidente (a): _____	
Relator (a): <u>Deputado DILMAR DAL BOSCO</u>	
Voto do (a)Relator (a): Pelos razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei Complementar nº 87/2019 de autoria do Deputado Max Russi.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	